



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 74/2024

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições, e,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 4º quadrimestre de 2024 deverão ser publicados até 30 de janeiro de 2025 em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Municipal disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - As requisições de compra de bens e serviços, inclusive adiantamentos, somente poderão ser solicitadas até o dia 06 de dezembro de 2024, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e enviados ao Setor de Empenho **até o dia 13 de dezembro de 2024**, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvos casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Excluem-se do disposto no “caput” e parágrafo anterior as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Finanças para sua regular contabilização **até o dia 20 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - Após apuração do Departamento de Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2024, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação do exercício de 2024 e anteriores e os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual onde não ocorreu o implemento de condição, deverão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2025.

Art. 5º - O Departamento de Finanças, juntamente com a Procuradoria Jurídica, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho, conforme preceitua o § 7º do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Seção Tributária e Dívida Ativa elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Finanças até o dia 10 de janeiro de 2025, para o devido registro contábil.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pelo Almojarifado e Seção de Materiais e Patrimônio encaminharão ao Departamento de Finanças até o dia 10 de janeiro de 2025, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almojarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2024

Art. 9º - O Departamento de Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art. 10 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19 / 11 / 2024. Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete